

LEI Nº 242/PMC/90

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAAL - RO
PROCESSO Nº	040/90
ELS.	13

[Assinatura]

Altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei nº 216/PMC/90 e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 216/PMC/90 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O valor a ser repassado mensalmente às associações de pais e professores será de 01 (hum) salário mínimo para as escolas com dois turnos e duas salas de aula, de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para escolas com dois turnos, e , 25% (vinte cinco por cento) do salário mínimo para aquelas com um turno.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor nesta data, ficando inalteradas as demais disposições, revogando-se aquelas em contrário.

Cacoal, 16 de julho de 1.990

[Assinatura]
DIVINO CARDOSO CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
JAIR ALVES BATISTA

ASSESSOR JURÍDICO